

TC 010.404/2017-1

Interessado: Antônio Roque Portela de Araújo
(CPF: 178.249.313-15).

Assunto: Atestado do caráter definitivo do
Acórdão 1.017/2018 – TCU - 1ª Câmara

Em cumprimento ao Acórdão 1.017/2018 – TCU - 1ª Câmara, peça 15, foi notificado o Sr. Antônio Roque Portela de Araújo por meio Ofício 0301/2018-TCU/SECEX-PI, peça 23, ciência em 28/3/2018, AR peça 26.

2. Transcorridos os prazos recursais em 16/4/2018, o Sr. Antônio Roque Portela de Araújo não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

3. O Acórdão 1.017/2018-TCU-1ª Câmara, transitou em julgado em 17/4/2018, para o mencionado responsável.

4. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

5. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 1º da Resolução – TCU n. 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n. 259/2014, conforme comprovante peça 28.

6. Ante o exposto, proponho a formalização do processo de cobrança executiva referente ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução – TCU n. 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 da **Resolução – TCU n. 253/2012**, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via **Adgecex/Schex**.

SECEX/PI, em 20/4/2018

(Assinado eletronicamente)

Maria da Conceição Silva Souza.
TEFC – Mat. TCU n. 1093-6